GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 176/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal Dignidade Menstrual" e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18/10/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria das vereadoras Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Thania Maria Caminski Gehlen, Institui o Programa Municipal Dignidade Menstrual com o objetivo de promover o acesso a absorventes descartáveis, biodegradáveis e/ou reutilizáveis para crianças, adolescentes, mulheres e pessoas que menstruam, bem como a conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres, por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social.

Em sua justificativas, as nobres Edis enfatizam que, a Dignidade menstrual é um conceito que reúne em duas palavras um fenômeno multidimensional, vivenciado por meninas e mulheres devido à falta de acesso a recursos, a infraestrutura e ao conhecimento, para que tenham capacidade de cuidar da sua menstruação.

Aduzem que, apesar de ser algo natural e recorrente na vida de bilhões de pessoas, a menstruação é alvo de tabu, estigma, desinformação e nojo. Trata-se de um tema crescente em todo País e, no Paraná tem avançado nos debates através das Procuradorias da Mulher, que tem unido forças articulando aprovação de projetos e programas que vislumbrem a dignidade menstrual.

O tema em questão, encontra amparo legal na Carta Magna, em seu artigo 227, que pevê que é dever do Estado, ou seja, das três esferas em conjunto, zelar pela saúde e segurança da criança e do adolescente:

> **Art. 227**. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Adicionalmente, o art. 11 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes, legislar mediante suplementação da legislação federal e estadual, sobre proteção da infância e dos adolescentes. Ainda, a Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> **Art. 124 -** A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O parecer Jurídico desta casa de leis recomenda às Comissões Permanentes para que oficiem as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, para que opinem tecnicamente a respeito da presente proposição legislativa, a fim de se buscar maiores subsídios para auxiliar na análise.

Nesse sentido enviamos os Requerimentos: Nº 387 para Secretaria de Educação e Cultura, Nº 388 para Secretaria de Saúde e Nº 389 para Secretaria de Assistência Social.

Em resposta ao Requerimento nº 387, recebemos o Ofício nº 83/2022 - GSE, assinado pela Secretária de Educação, a qual esclarece que na grade curricular do Ensino Fundamental Anos iniciais, é trabalhado na matéria de Ciências o corpo humano como um todo integrado, com objetivo que as crianças entendam o conjunto de sistemas e suas funções específicas, ou seja, incluindo o sistema reprodutor. Ressalta que, após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e com a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais, tem-se a proposta de trabalho a partir de alguns eixos para o ensino de Ciências: 1. Terra e Universo; 2. Vida e Ambiente; 3. Ser Humano e Saúde, e 4. Tecnologia e Sociedade.

Em resposta ao Requerimento nº 388, recebemos o Ofício nº 178/2022, assinado pela Secretária de Saúde pontuando sobre a grande valia da proposição, e, informando que a Atenção Primária á Saúde já realiza ações de educação em saúde, tanto em atendimentos individuais da equipe de saúde quanto em atividades educativas de saúde da mulher, Saúde do Adolescente e Educação em Saúde na Escola, ainda, informando que podem reforçar ações em relação à identificação das possíveis beneficiárias destes insumos, além de capacitações e sensibilização dos profissionais quanto à esta temática e reforço nas ações educativas e materiais impressos sobre o tema. Sinaliza quanto a necessidade de estudo financeiro por parte da gestão, visto não estar previsto no atual orçamento, podendo ser planejado para os próximos anos e também maior clareza de qual Secretaria ficará alocado o recursos. Adicionalmente enfatiza que o Ministério da Saúde, também propõe, através da Lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 10.989 de 8 de março de 2022.

Em resposta ao Requerimento nº 389, recebemos o Ofício nº 116/2022, assinado pela Secretária de Assistência Social, a qual destaca sua relevância deste Projeto no âmbito das políticas sociais do nosso município, bem como a nível nacional e internacional. Ressalta a importância da temática , debatida na Lei Federal nº 14.214 de 6 de outubro de 2021. Nesse contexto pontua, quanto o papel fundamental da Assistência Social, porém compreende que nenhuma política pública pode trabalhar de forma isolada. Finaliza mencionando que tais insumos são considerados itens de higiene pessoal à saúde menstrual, não podendo ser utilizados os recursos do Fundo de Assistência Social para esse fim.

Após análise das respostas recebidas do Executivo, em atendimento aos nossos requerimentos, entendemos não haver necessidade de retorno a Procuradoria Jurídica desta casa de Lei, para novo parecer, visto que nenhuma das Secretarias se manifestou contrária, todas ressaltaram sobre a importância da Proposição em tela. Adicionalmente, vale ressaltar que a procuradoria jurídica desta casa, exarou parecer favorável à regimental tramitação do Projeto de Lei.

Contudo, ressalta-se que compete à Comissão de Orçamento e Finanças a realização de diligências, no sentido de verificar a viabilidade econômica, a planilha de custos e a dotação orçamentária para a implantação do referido Programa.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois esta encontra amparo legal tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 176/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 8 de junho de 2022.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:09:22 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 176/2021

Pato Branco, 8 de junho de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:31:37 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:26:37 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:44:41 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:08:42 -03:00